

TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO**Aviso n.º 8354/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tabuaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/97.3TBTBC, pendente neste Tribunal contra a arguida Julieta Mafalda Silva Martins, filha de Júlio Martins e de Laura da Silva Martins, natural de Apelação, Loures, nascida em 25 de Julho de 1963, divorciada, copeira, titular do bilhete de identidade n.º 7065928, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 43, 4.º, direito, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 1996, por despacho de 14 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ser sujeita a medida de coacção.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Machado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA**Aviso n.º 8355/2006 — AP**

A Dr.ª Cristina Calado, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/04.2PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Regalo Lameiras, filho de António Cruz Lameiras e de Maria Isilda, natural de Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1973, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 206557280, do bilhete de identidade n.º 10152626 e da segurança social n.º 1203617688, com domicílio na Quinta do Romão, 52, 4.º, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, 184.º e 188.º, n.º 1, alínea a), com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2004, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Calado*. — A Escrivã-Adjunta, *Noélia Guerreiro*.

Aviso n.º 8356/2006 — AP

O Dr. Duarte Cavaco Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 48/99.6GBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Freitas Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Maria Laura Freitas Rodrigues, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1954, divorciado, professor do ensino básico (2.º e 3.º ciclo) e secundário, titular do bilhete de identidade n.º 8669953, titular do passaporte n.º E-409647, com domicílio na 15 Goslina Wav, Anneslev House, Cowlev Estate, London Sw 9 6it, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 1999, por despacho de 4 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

4 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Duarte Cavaco Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Catarina Eufémia S. F. Teixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR**Aviso n.º 8357/2006 — AP**

A Dr.ª Filomena Bernardo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 251/04.9TATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Moreira dos Santos Cardoso, filho de Amadeu dos Santos Cardoso e de Almerinda Moreira da Silva Cardoso, natural de São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6008855, com domicílio na Rua António Feliciano Castilho, Lote 29, 3.º, esquerdo, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2004, por despacho de 23 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Simões*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 8358/2006 — AP**

O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/00.ITBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Gonçalves Antunes da Costa, filho de António Fernando Caetano da Costa e de Maria Manuela Costa Antunes Caetano, natural de Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11813320 com último domicílio na Rua de Santo António, 6, Botequim, 2350 Torres Novas, o qual foi condenado por sentença de 18 de Fevereiro de 2002, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz o total de 180 euros, decisão transitada em julgado em 5 de Junho de 2002, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2000, o arguido não procedeu ao pagamento da multa e não foi possível proceder à execução patrimonial do valor suficiente para o pagamento dessa pena de multa, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido deve cumprir a pena de prisão subsidiária pelo tempo correspondente a dois terços da multa, a qual foi convertida por despacho proferido em 18 de Julho de 2006, na pena de prisão subsidiária de quarenta dias, pelo que é o mesmo notificado, por esta forma, para se apresentar em juízo dentro do prazo de 10 dias, contado da data da afixação do último édito, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 476.º, ambos do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 8359/2006 — AP**

A Dr.ª Sílvia Rosa Pires, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/04.1GBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Alves Valdez, filho de João Manuel

Moreira Valdez e de Ana Maria Gomes Alves Moreira Valdez, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8448679, com domicílio na Rua São Domingos, 4, 7-A, 2800-024 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 8360/2006 — AP

O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 425/01.4GCTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel de Sousa Amorim, filho de José Amorim e de Lídia da Conceição Sousa Amorim, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9231828, com domicílio na Rua António Stromp, 6-A, Bairro Alvalade, 1600-410 Lisboa, pela prática de três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso n.º 8361/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 266/04.7GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Semião Simões, filho de Manuel Semião e de Marcolina Simões de Semião, natural da Venezuela, nascido em 17 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 13427911, solteiro, com última morada conhecida na Rua Principal, 161, Ponte de Vagos, 3840-326 Ponte de Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Figueiredo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso n.º 8362/2006 — AP

A Dr.ª Carla Parente de Matos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/01.8IDVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Pinheiro de Matos, filha de João Fernandes Vieira de Aguiar e de Rosa Emília Pinheiro de Matos, natural de Sá, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Março de 1942, casada, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 1762396, com domicílio no lugar da Veiga, Mazedo, 4950 Monção, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º do novo Regime Geral para as Infracções Tributárias, Lei n.º 15/2001, de 5 de Julho, praticado em 20 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso n.º 8363/2006 — AP

A Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, juíza auxiliar do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5825/05.8TBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos de Abreu Lima Pereira, filho de José Carlos Soares de Araújo Pereira e de Marta Maria Tavares de Oliveira Abreu Lima, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12387814, com domicílio num barraco sito na Rua Manuel Francisco Araújo, Barraco Quinta da Picua, 4425 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de três crimes de roubo qualificado previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 204.º, n.º 1, alínea h), e n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticados em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Mariana Vieira*.